



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A DOAR ÁREA DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL I NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar a empresa **Atração Ltda.**, CNPJ nº 02.014.392/0001-73, uma área de terreno localizado no Distrito Industrial I, a Rua Alencar Ribeiro, na Cidade de Astolfo Dutra, Quadra 03, medindo 4.000,00 m² para construção de sua sede própria.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, terá de ser transcrito em seu inteiro teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- I – Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
- II – Não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III – Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produto final, da unidade fabril instalada;
- IV – Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;
- V – Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive os galpões industriais existentes;
- VI – No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este edificar residência no terreno doado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

VII – Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo somente começam a ser contados a partir da autorização concedida pela Prefeitura para utilização do terreno pelo donatário.

Art. 3º - Aos donatários será permitido oferecer os imóveis em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a bancos comerciais ou entidades financeiras, objetivando a construção de suas unidades industrial/comercial/prestador de serviços.

Art. 4º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes nos imóveis reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 5º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 20 de dezembro de 2.000.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BENEVIDES HENRIQUES MARTINS
Secretário Municipal de Obras